

**LEI MUNICIPAL Nº 388/2013, de 29 de abril de 2013.**

Documentado publicado na data de 09/04/2013 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Organica Municipal.

**DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DO SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal nº 195, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – ANIMAIS APREENSADOS: todo e qualquer animal recolhido pela secretaria supra citada, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicado pelo referido órgão e sua destinação final;

**II** – ANIMAIS DOMÉSTICOS: asininos, bovinos, bubalino equinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;

**III** – ANIMAIS SILVESTRES: os animais de qualquer espécie, qualquer fase de desenvolvimento e que vivem naturalmente fora cativeiro;

**IV** – ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;

**V** – CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses e de doenças infectocontagiosas, ou, ainda, sem condições de higiene, luz, aeração e em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

**VI** – DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

**VII** – MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, carga em excesso, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho 1934 - que trata de Proteção aos Animais;

**VIII** – ZOONOSES: infecções ou enfermidades infecciosas transmissíveis em condições naturais entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

**Art. 3º** - Constituem objetivos básicos das ações de Apreensão de Animais no Município do São João das Missões/MG:

**I** - reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por acidentes de trânsito com o envolvimento de animais e pelas diversas zoonoses transmissíveis por esses animais;

**II** - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por esses animais;

**III** - prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento aos animais;

**IV** - orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

**Art. 4º** - É da responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.



**Art. 5º** - É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, no Município do São João das Missões/MG.

**Art. 6º** - É proibido abandonar animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive, assistência médico-veterinária.

**Art. 7º** - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

**Parágrafo único** - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

**Art. 8º** - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I - encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;

IV - mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;

V - suspeito de doença transmissível.

§ 1º - Os animais apreendidos por força do disposto nos itens II, III e IV do presente artigo, além do que dispõe o art. 13 deste instrumento de Lei, somente poderão ser resgatados, se constatado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e se houver o pagamento da multa.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 9º** - O proprietário ou responsável pelo animal fica obriga a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, nas dependências de alojamento, criação, etc... bem como acatar as determinações dela emanadas.

**Art. 10** - O animal cuja apreensão for impraticável poderá ser sacrificado in loco, a juízo e responsabilidade de médico-veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e IMA-Instituto Mineiro de Agropecuária.

**Art. 11** - A Prefeitura do Município do São João das Missões/MG, representada pelo órgão competente da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - sacrifício de animais por força do disposto no art. 10;

III - eventuais danos materiais ou pessoais causados animal durante o ato de apreensão;

IV - redução no valor zootécnico do animal.

**Art. 12** - Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura municipal de São João das Missões/MG.

**Art. 13** - O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I - proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;

II - exame de sanidade, atestado por Médico Veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e ou IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;



III - vacinação contra as zoonoses e outras doenças transmissíveis, especificamente indicadas para a espécie em questão;

IV - ressarcimento de diária referente ao período de permanência no órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e outros serviços executados.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o pagamento de taxa de apreensão de animais conforme código tributário no valor diário de R\$ 30,00 (trinta), sendo cobrado em dobro no caso de reincidência.

**Art. 14 -** Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no art. 12 poderão, a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão alienados, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais, ou, em último caso, sacrificados.

**Art. 15 -** O reembolso de despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto à Seção de Arrecadação e tributos que emitirá boleto que após quitado deverá ser apresentado no ato do resgate junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme o que estabelece o inciso II, art. 185, da Lei Complementar 195/05, de 30 de dezembro de 2005.

**Art. 16 -** As autoridades sanitárias do órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão, a qualquer momento solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

**Art. 17 -** Excetuam-se do campo de aplicação do presente instrumento de Lei:

I - cães e gatos, haja vista da existência de legislação estadual no Estado de Minas Gerais;

II - animais silvestres, por já serem regulados pela legislação federal.

**Art. 18 -** Revogadas todas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,**  
aos 29 dias do mês de abril de 2013.

